



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Poder Legislativo

LEI Nº 157/95

DE 19 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre a criação do programa "LEITE PARA OS POBRES", destinado a atender famílias carentes do município de Ourilândia do Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, usando de suas atribuições legais nos termos dos incisos I e V do artigo 17 da Lei Orgânica desta cidade, aprova e a presidente da Câmara no termo do inciso V, do artigo 33 da Lei Orgânica deste município e artigo 22 inciso XVIII, combinado com § 1º do artigo 219, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, publica a seguinte Lei:

promulga
Art. 1º - Fica criado no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará o programa de doação de leite às famílias carentes do município, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Serão consideradas famílias carentes para os benefícios constantes do caput deste artigo, aquelas cuja renda familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal, ficará responsável pelo gerenciamento do programa de que trata esta lei, e constituirá comissão especial para a elaboração do programa e planejamento das ações.

Art. 3º - A doação do leite, poderá ser feita na sua forma "in natura" ou na forma industrializada, com a frequência quinzenal, nas seguintes proporções:

5 litros ou 2 Kg.

I - Para famílias com dois até seis membros :

trois ou 5 Kg.

II - Para famílias acima de seis membros: 10 li

presente lei no prazo de sessenta (60) dias, inclusive indicando a fonte de custeio.

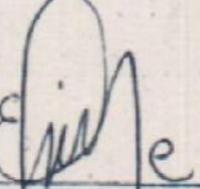
Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Poder Legislativo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Cândido, em 19 de junho de 1995.



Eliane Aparecida Buratto
PRESIDENTE
CPF No 513.118.015-85